



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2015 (\*\*\*)**

Dispõe sobre a criação da Seção de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração constituem temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO Nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO Nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Seção de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vinculado ao Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 2º A Seção de Pesquisa Patrimonial será Coordenado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, com atuação em todos os processos deste Regional.

§ 1º A critério da Presidência, poderá ser designado mais de um juiz para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 2º Os juízes designados para atuação na Seção serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

§ 3º A Seção contará com a estrutura funcional do NAE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

§ 4º A escolha do magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução. **(Incluído pela RA nº 147/2021)**

Art. 3º Compete à Seção de Pesquisa Patrimonial:

- I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;
- IV – recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V – atribuir aos executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- VIII – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil;
- X – elaborar manual, que deverá ser atualizado anualmente, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso, por todas as unidades jurisdicionais, às informações preexistente.
- XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Todo o material produzido pela Seção, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam utilizar-se desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Art. 4º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes a que se refere o inciso VII do artigo 3º deverão ser disponibilizados por meio da intranet deste Regional para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de diligências idênticas.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§ 3º O juiz solicitante das informações poderá autorizar o diretor de secretaria ou outro servidor de carreira para o recebimento da resposta.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelos magistrados em atividade na Seção ou a pedido de quaisquer unidades judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa à Seção deverá ser feita mediante ofício fundamentado e instruído com as peças que se fizerem necessárias, sem remessa dos autos, nos seguintes casos:

I – tratar-se de execução movida contra grandes devedores, observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 20 (vinte) processos cadastrados;

II – utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacjud, Renajud, Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede à solicitação.

§ 2º Incumbirá à Secretaria da Seção, sob a orientação de magistrado, a formalização do pedido de investigação e a criação, em meio eletrônico, de expediente próprio, observada a ordem cronológica das solicitações.

§ 3º Caberá ao magistrado em atuação na Seção, entendendo necessário, solicitar a remessa dos autos físicos, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais.

§ 4º O magistrado em atuação na Seção poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Art. 6º Todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Seção e prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pelo Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(\* ) 1ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 23/2018

(\*\* ) 2ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 147/2021

(\*\*\* ) Publicação de ERRATA no DEJT11, Edição 3476/2022, 17-5-2022, página 1.